LEI Nº 3.313, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.255, DE 24 DE AGOSTO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o nome do Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei n.º 3.255, de 24 de agosto de 2007, passando a denominar-se "*Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI*".

Art. 2º. Em razão da alteração de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei ficam alterados: os arts. 1º; 2º; 3º; 4º seus incisos I e VI e § 1º; e o art. 6º da Lei nº 3.255, de 24 de agosto de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI é órgão permanente, composto por membros do Executivo Municipal e das entidades e organizações civis, de conformidade com as Leis Federais nº 8.842/1994 e nº 10.741/2003."* **(NR)**

***"Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI:..."* **(NR)**

*"**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI é um órgão de deliberação colegiada, cujos membros terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período."* **(NR)**

*"**Art. 4º**. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI é constituído por 12 (doze) membros, indicados pela Administração Pública Municipal e por Organizações Não-Governamentais, que prestem serviços de assistência social direcionados à pessoa idosa, assim definidos:* **(NR)**

I – três representantes indicados pela Administração Municipal, sendo dois ligados ao órgão que trata das políticas e ações voltadas ao atendimento e assistência social e um representante do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA; **(NR)**

...

VI – um representante de entidade de aposentados e pensionistas." **(NR)**

§ 1º. *Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa."* **(NR)**

"Art. 6º. *O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, tendo o plenário como órgão de deliberação máxima.**"*** **(NR)**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 17 de setembro de 2008.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO